



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 16 de Janeiro de 2024

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 011

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador(a) Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador(a) Adjunto
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretário(a) de Gestão Administrativa
FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS
Secretário(a) Municipal de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretário(a) Municipal de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário(a) Municipal de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,
e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO
Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil
ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO Nº 1047, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Cronograma de vencimentos do IPTU 2023, disponibilização da Cota Única e parcelas, bem como desconto aplicado na Cota Única; correção monetária do IPTU; período para solicitação de isenção; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA –, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,62 %;

CONSIDERANDO que o índice de atualização do metro quadrado das edificações e terrenos para fins de cálculo do IPTU pode ser estabelecido por Decreto executivo e tanto poderá ser o IPCA, como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO o que versa o art. 213, da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – atualiza-se pelo IPCA todos os valores expressos em moeda, ou ainda pelo índice unificado pela União Federal;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional – declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – dispõe sobre a correção monetária;

CONSIDERANDO que o art. 127 e seguintes da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal, e atualização, prevê a isenção dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para efeitos de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **Exercício Fiscal 2024**, pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo (R\$)
Cota Única	10/04/2024	-
1ª parcela	10/04/2024	R\$ 30,00
2ª parcela	10/05/2024	R\$ 30,00
3ª parcela	10/06/2024	R\$ 30,00
4ª parcela	10/07/2024	R\$ 30,00
5ª parcela	12/08/2024	R\$ 30,00
6ª parcela	10/09/2024	R\$ 30,00

Parágrafo Único - O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no **desconto de 10% (dez por cento)**, sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente Decreto, na forma da legislação anterior.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo a partir da data da vigência deste

Decreto até o dia 30 de dezembro do ano vigente, para requerimento da isenção do IPTU - exercício fiscal 2024, nos termos estabelecidos no art. 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§1º O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a documentação necessária para a dispensa do pagamento do tributo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

DECRETO Nº 1048, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ainda, os Princípios da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento);

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que *não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo de tributo;*

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõem sobre a correção monetária;

DECRETA:

Art. 1º Fixar o percentual de 4,62%; para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427/2000, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

Tabela III

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m ²	Em reais	
		2023	2024
1	De 0 a 10 m ²	29,25	30,60
2	De 10,01 a 20m ² (por cada m ²)	33,16	34,69
	De 20,01 a 50m ²	39,01	40,81
3	De 50,01 a 100m ²	48,75	51,00
4	De 100,01 a 150m ²	58,50	61,21

5	De 150,01 a 200m ²	68,26	71,41
7	De 200,01 a 300m ²	97,51	102,02
8	De 300,01 a 500m ²	117,01	122,42
9	De 500,01 a 800m ²	136,51	142,82
10	De 800,01 a 1.200m ²	156,00	163,21
11	Acima de 1.200,01m ² (por cada 100m ² excedente do item 10)	9,76	10,21

Tabela IV
Taxa de Expediente

Item	Natureza do Serviço	Em reais	
		2023	2024
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	17,75	18,57
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	7,80	8,16
3	Requerimento e petições	7,80	8,16
4	Busca de documentos, por folha	13,65	14,28
5	Registro de Loteamento até 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,49	0,51
6	Registro de Loteamento acima 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,39	0,41
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	5,85	6,10

Tabela V

Alvarás de Licenças Diversas

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais	
		2023	2024
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,59	0,62
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,39	0,41
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m ² de área construída)	0,26	0,28
4	Licença para Construção de obras relativas ao item 7.02 da LC nº 548/2003.	292,52	306,04
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m ² de área)	0,39	0,41
6	Licença para Publicidade:		
	Diária	3,91	4,09
	Mensal	39,01	40,81
	Anual	117,01	122,42
	Placa Luminosa:		
	a) até 5m ²		
	Diária	5,85	6,12
	Mensal	58,50	61,21
	Anual	175,51	183,62
	b) até 10m ²		
	Diária	9,76	10,21
	Mensal	97,51	102,02
Anual	234,02	244,83	
c) acima de 10m ²			
Diária	15,61	16,33	
Mensal	136,51	142,82	
Anual	292,52	306,04	

Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)			
7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	39,01	40,81
8	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	9,76	10,21
	Mensal	39,01	40,81
	Anual	68,26	71,41
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)	97,51	102,02
	Por cada dia excedente	19,50	20,40
10	Licença para abate de animais:		
	Grandes animais (bovino)	9,76	10,21
	Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	3,91	4,09
11	Licenciamento de veículos automotores:		
	Caminhões	68,26	71,41
	Ônibus ou micro-ônibus	87,76	91,81
	Transporte alternativo	48,75	51,00
	Táxi	39,01	40,81
	Moto-táxi	19,50	20,40
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	23,40	24,48
12	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m ²):		
	De 0 a 50m ²	29,25	30,60
	De 51 a 100m ²	39,01	40,81
	De 101 a 150m ²	48,75	51,00
	De 151 a 200m ²	68,26	71,41
	De 201 a 300m ²	136,51	142,81
	Acima de 301m ²	234,02	244,83
	Farmácia – Taxa Única	136,51	142,81

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

DECRETO Nº 1.049 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Crateús e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e da Razoabilidade, alienados à necessidade da Administração Tributária de regulamentar o embarque de passageiros no município, bem como a necessidade de estabelecer valor da tarifa de embarque;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 524, de 10 de março de 2010, que trata do procedimento, bem como do valor e atualização das tarifas de embarque.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento da Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Crateús.

Art. 2º A empresa de transporte ficará responsável pelo recolhimento e repasse e prestação de contas para o município dos valores das tarifas de embarques.

§ 1º – A empresa fica certa que em caso de não prestação de contas será cobrado o valor correspondente ao ônibus com capacidade total

§ 2º – A tarifa de embarque será devida ainda que o passageiro não embarque no terminal rodoviário, posto que o referido terminal está a disposição da população.

Art. 3º Tarifa de Embarque de Passageiros será de R\$ 3,00 (Três Reais).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 16 DE JANEIRO DE 2024

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

